

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.012/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE – SANECAB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.041.940/0001-17, com sede administrativa situada na **Rua Pedro Costa, s/nº, Bairro: Centro, Cabeceira Grande/MG, CEP: 38625-000**, por seu representante legal, o Sr. **EURICO LOPES DA FONSECA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1.*29.4** SSP DF, inscrito no CPF sob o nº 690.***.191-**, residente e domiciliado nesta Cidade de Cabeceira Grande-MG; doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **NOSSA CLÍNICA CENTRO MEDICO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.789.992/0001-56, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº22, Quadra 07, Lote 22, Centro, Cabeceiras-GO; neste ato representado por **DEBORA CHAYANE GOMES ALVES DE ARAÚJO ROMUALDO**, brasileira, portadora do RG sob o nº 3.*83.0**-SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 038.***.771-**, residente e domiciliado na Rua das Hortências, Quadra 15, Lote 14, Cabeceiras - GO; doravante denominado CONTRATADA, considerando julgamento da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, correspondente ao processo licitatório homologado em 25 de maio de 2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.655, de 1º de janeiro de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, destinada à elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como a realização de perícias médicas diversas e homologação de atestados, visando ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande – SANECAB e do Instituto de Previdência do Município de Cabeceira Grande – PREVCAB.**

1.2. As especificações técnicas e termos constantes no Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, independente de transcrição.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE – SANECAB – CNPJ: 03.041.940/0001-17. Quantidade estimada de servidores: 18

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	01	Unidade/Serviço	PGR (Programa de Gerenciamento de riscos)	R\$ 294,00	R\$ 294,00
9	01	Unidade/Serviço	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	R\$ 379,00	R\$ 379,00
10	01	Unidade/Serviço	LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho)	R\$ 354,00	R\$ 354,00
11	01	Unidade/Serviço	LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade)	R\$ 425,00	R\$ 425,00
12	100	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de perícia médica , em conformidade com a legislação vigente, destinada à avaliação das condições de saúde dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, compreendendo análise clínica e documental, diagnóstico, prognóstico e indicação terapêutica, com a finalidade de verificar a aptidão ou inaptidão laborativa, subsidiar decisões administrativas quanto ao retorno ao trabalho, com ou sem readaptação funcional, ou afastamento para tratamento de saúde, bem como prestar assistência técnica em demandas administrativas ou judiciais decorrentes dos laudos emitidos.	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
13	10	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de perícia médica ocupacional, realizada por junta médica composta por 03 (três) médicos , sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinada à avaliação das condições de saúde dos servidores, mediante análise clínica e documental, incluindo atestados médicos, exames e histórico ocupacional, com a finalidade de verificar a aptidão ou inaptidão laborativa, subsidiar decisões administrativas quanto ao retorno ao trabalho, com ou sem readaptação funcional, ou afastamento para tratamento de saúde, devendo resultar na emissão de laudo pericial devidamente fundamentado, podendo ainda prestar assistência técnica em processos administrativos ou judiciais quando solicitado pela Administração.	R\$ 381,00	R\$ 3.810,00
14	100	Unidade/Serviço	Prestação de serviços de homologação de atestados médicos , em conformidade com a legislação vigente, compreendendo a análise técnica dos atestados apresentados pelos servidores, com a finalidade de verificar sua validade, autenticidade e compatibilidade com o afastamento indicado, podendo resultar no deferimento, indeferimento ou convocação do servidor para avaliação médica, de modo a subsidiar as decisões administrativas do setor de Recursos Humanos.	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 12.462,00

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Os serviços referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos LTCAT e LTIP, bem como perícias médicas e homologação de atestados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço (O.S.). O prazo para execução completa dos serviços será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do início da execução.

2.3. Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Contratante, sempre no Município de Cabeceira Grande/MG, na forma definida em Contrato ou na Ordem de Serviço, pelo preço registrado no Contrato e sem qualquer ônus adicional para a Administração. No caso da elaboração de laudos técnicos e avaliações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, deverão ser analisados todos os setores, unidades e locais de trabalho vinculados à Administração Municipal, abrangendo integralmente as dependências da Prefeitura, autarquias e demais órgãos municipais situados na sede do Município e no Distrito de Palmital de Minas, contemplando a identificação dos ambientes de trabalho, atividades desenvolvidas e eventuais riscos ocupacionais existentes.

2.4. Em relação às perícias médicas, os exames e avaliações periciais necessários à sua instrução poderão ser realizados nas dependências em unidade de saúde indicada pela Administração ou nas instalações da própria Contratada, desde que em local que ofereça condições adequadas para a realização das avaliações médicas e para a emissão dos respectivos laudos. Quando necessário, poderão ser solicitados exames complementares, laboratoriais ou de imagem, em estabelecimentos de saúde indicados pela Contratada ou pela Administração, cujos resultados deverão subsidiar a conclusão pericial e a emissão do laudo técnico.

2.5. Sempre que possível, os atendimentos deverão ocorrer no Município de Cabeceira Grande/MG ou em local de fácil acesso aos servidores, considerando também o Distrito de Palmital de Minas. O laudo pericial deverá ser emitido de forma fundamentada e encaminhado à Administração, a fim de subsidiar as decisões administrativas relativas à situação funcional do servidor avaliado.

2.6. O laudo pericial deverá ser emitido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia, salvo nos casos em que haja necessidade de exames complementares.

2.7. Os serviços deverão ser prestados após solicitação do setor competente da Administração, preferencialmente no período compreendido entre 07h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Cabeceira Grande/MG.

2.8. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega do produto são de total responsabilidade da **Detentora da Ata**.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA:

Rua Pedro costa, S/N – CEP: 38.625-000 – Cabeceira Grande – Minas Gerais

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. Da Possibilidade de Renovação dos Quantitativos Registrados

3.2.1. Nos termos do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver renovação dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços - ARP, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – haja previsão expressa desta possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- II – a vantajosidade dos preços registrados seja devidamente atestada;
- III – o tema tenha sido considerado no planejamento da contratação, devidamente formalizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Termo de Referência - TR; e
- IV – a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços seja formalizada por termo aditivo dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

3.2.2. A renovação dos quantitativos observará os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no termo de referência e nas normas aplicáveis, sendo vedada a modificação do objeto originalmente registrado, bem como a extrapolação injustificada da estimativa de consumo prevista no planejamento da contratação.

3.2.3. A formalização da renovação será realizada por meio de termo aditivo específico à Ata de Registro de Preços, devidamente motivado.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2, b), tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2, b), somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2, a), aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cabeceira Grande-MG; 28 de maio de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
SANECAB
CNPJ: 03.041.940/0001-17
EURICO LOPES DA FONSECA
Contratante

NOSSA CLINICA CENTRO MEDICO LTDA
CNPJ: 50.789.992/0001-56
DEBORA CHAYANE GOMES ALVES DE ARAÚJO ROMUALDO
CPF: 038.*.771-****
Contratada